

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA - SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ-SECLA/A

PPREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante “Recorrente”, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 165, inciso I, “b” da Lei nº 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para o Itens 55 e 78 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se a doravante Recorrente das razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133 /2021, o ilustre Pregoeiro tem 03 (três) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ de aquisição dos equipamentos demandados no Itens 55 e 78 no ponto ótimo do binômio “maior qualidade por menor preço”, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu proceder à desclassificação da Recorrente, por espeque nas razões constantes nos seguintes registros constantes no *chat* e no sistema, vejamos:

“Motivo: Considerando a diligência solicitada no dia 28/03/2025 as 11:09:27 durante a sessão pública; Considerando ainda o prazo concedido e de ofício prorrogado por esta

pregoeira por igual período, tendo este expirado; Considerando que a empresa foi notificada via e-mail sendo-lhes enviado o Parecer Técnico referente a proposta da empresa ora arrematante; Considerando o item 14.2 do Edital que dispõe sobre o ônus da perda do negócio ser de total responsabilidade do Licitante caso não acompanhe as sessões públicas e ainda os itens 13.16 e 14.4, alínea e); Estarei desclassificando a proposta da empresa para este lote, por não cumprir diligência solicitada e por sua proposta não atender a necessidade da administração, conforme parecer técnico. Desclassifico a empresa **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA** para este lote, por não cumprir diligência e com fundamento no item 13.16, mesmo após ser oportunizada a sanar as falhas, conforme parecer técnico emitido..”

2. Não procede a afirmação de que a Recorrente deixou de cumprir as diligências solicitadas. Conforme registros do próprio sistema, as diligências relativas aos referidos itens foram **respondidas tempestivamente**, com a apresentação de **catálogos técnicos dos projetores ofertados**, contendo as especificações exigidas no Termo de Referência, atendendo integralmente às solicitações da área técnica.

Ilmo. Senhor (a) Pregoeiro (a) da SECCOMPRAS/AP

Endereço: Rua Odilardo Silva, nº 2110, Centro, CEP: 68.900-151. Macapá/AP.

PE: 98/2024

DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, empresa situada à Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Sala 06, Bairro Planeta, Cariacica – ES, CEP 29.156-777, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.590.728/0009-30, vem, respeitosamente, apresentar as informações e comprovações solicitadas em relação aos itens mencionados:

- ITENS 55 e 78: As comprovações exigidas encontram-se anexadas em formato PDF na pasta correspondente. Ressaltamos que a garantia oferecida é de 36 meses on-site, conforme fornecido pela contratada.
- ITEM 59: As informações comprobatórias estão disponíveis no documento anexado em PDF e nos links a seguir:
 - USB 2.0: [Logitech HD Webcam C270 – Especificações Técnicas](#)
 - Software e Captura de Vídeo: [Logitech Capture – Download e Informações](#)
 - Além disso, anexamos um print contendo as informações relevantes.

Connection Type

Corded USB

USB Type

High Speed USB 2.0

1100 1100 0100

1100 014000 0100 0010

Software Support (at release) Logitech Webcam Software 2.0 (LWS) (NOTE: Check website for the latest software release)

OS Support (at release) Windows XP, Windows Vista, Windows 7

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
DIRETOR

3. Para o **item 55**, foi anexado catálogo técnico do projetor ofertado, no qual constam as características de desempenho, luminosidade, resolução, conectividade e demais parâmetros técnicos exigidos, permitindo a análise objetiva da conformidade do equipamento.

Descrição	Especificações	Relacionados
Lampada		LED com 50 mil horas de duração
Resolução nativa		1920 × 1080 pixels
Proporção de tela		4:3 / 16:9
Tamanho da projeção		De 50 a 250 polegadas
Distância de projeção		De 1,6m até aproximadamente 6,3m
Distância mínima de projeção		1,6m
Ajuste trapézio vertical		±25°
Ajuste de foco		Manual
Potência do alto falante		5 Watts x2
Tensão de entrada		100-240V / 50-60 Hz
Consumo		120W

2x indica que o projetor é composto por 2 alto-falantes ambos de 5w totalizando 10w de potência.

4. Da mesma forma, quanto ao **item 78**, foi encaminhado catálogo técnico do projetor correspondente, demonstrando o atendimento às especificações solicitadas, inclusive quanto à compatibilidade elétrica (bivolt automático), afastando qualquer dúvida técnica quanto à adequação do produto à necessidade da Administração.



PROJETOR BPC-1080P M18 5000 LUMENS PRETO/BRANCO

Especificações

ANSI Lumens: 5000 ANSI lumens
Resolução nativa: 1920*1080px
Lâmpada: Led
Input Voltage 100~240v
Formato: 16:9/4:3
Contraste: (típico) 1.000:1 | (dinâmico) 6.000:1
Lente: F=190
Tamanho de imagem: 50-300"
Distância de projeção: 1.7~9.2m
Cor: 16.777k
Consumo de energia: 150w
Peso: 2.56KG
Tamanho: 232*308*104mm
Temperatura de operação: -10~36°C
Sistema de áudio Integrado, com alto-falantes de 4Ω*5W
Vida útil da lâmpada: 30.000h
Ajuste de foco manual
Correção digital de efeito trapézio vertical - Keystone
Bivolt automático
Controle remoto
Compatibilidade com modos e padrões: PAL-M, NTSC, 480i, 576i, 480p, 576p, 720p
Interface de entrada: HDMI/USB/SD/AV/VGA

Formato de mídia suportado:

Áudio: WMA, MP3, M4A
Imagens: JPEG, BMP, PNG
Vídeo: MPEG1, MPEG2, MPEG4, RM, RMVB, H264, MOV, MJPEG, FLV, DIVX, Vc1
Manual em Português

Projetores bivolt automático podem operar tanto em 110V/60Hz quanto em 220V/50-60Hz.

5. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é inconteste, o fato de que a proposta da Recorrente é a mais vantajosa para a SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as disposições Editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

6. Dadas as circunstâncias fáticas, e tendo em conta tais entendimentos jurisprudenciais, segundo os princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, data maxima venia, Vossa Senhoria não encontra justificativa para a desclassificação da Recorrente.

7. A desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos), e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

“CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

8. *Data maxima venia*, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e Editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer modelos de equipamentos que atendem os interesses da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para o Itens 55 e 78, de acordo com o ponto ótimo do binômio “maior qualidade/menor preço”.

9. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

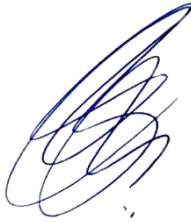
III. **DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisium*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para o Itens 55 e 78.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2025.



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR